



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00233

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO e RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/21-S e RERRATIFICAÇÃO AO ADITAMENTO Nº 91/2023-AS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.783.832/0001-70, com sede à Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-101, neste ato representada por **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 514.307.113-53, **resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-CON-2024/00233**, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 33/21-S e aditivos nº 81/2022-AS, 95/22-AS, 83/23-AS, 91/23-AS e 15/2022-TRR, que tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de portaria e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

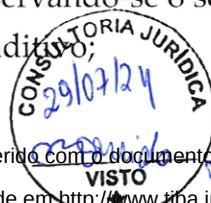
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento rerratifica o parágrafo oitavo da cláusula sétima do Contrato nº 33/21-S e o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviço Nº 91/23-AS, no que se refere ao marco de anualidade da repactuação do contrato nº 33/21-S.

CLÁUSULA SEGUNDA: O parágrafo oitavo da Cláusula Sétima do Contrato nº 33/21-S fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo oitavo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações **terão seus marcos** observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do termo aditivo;

1



LUCIA
MARIA
SIMOES

Assinado de forma
digital por LUCIA
MARIA SIMOES
PEREIRA;51430711



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFÉRIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1520120.29170609-5335 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00233

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) **Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.**

Parágrafo nono: Nos casos previstos anteriormente, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo décimo: O TJBA poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida;

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do TJBA será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos moldes estabelecidos no parágrafo sexto, oitavo, alínea c e décimo primeiro da cláusula sétima do Contrato nº 33/21-S, considera-se para marco da anualidade da repactuação, a data de 15 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal de pagamento, do contrato nº 33/21-S será repactuado, passando o valor mensal de R\$ 289.557,44 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 311.187,89 (Trezentos e onze mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme informação das fls. 124-126 do processo TJ-CON-2024/00233.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2024, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2024 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00233

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto total estimado de R\$ 173.043,60 (cento e setenta e três mil e quarenta e três reais e sessenta centavos), no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de qualidade de serviço mensal anexo.

CLÁUSULA QUINTA: O valor global estimado do Contrato nº 33/21-S passará de **R\$ 3.373.482,93 (Três milhões, trezentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)** para **R\$ 3.546.526,53 (Três milhões quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**, que será atendido, no presente exercício, através da Unidade Orçamentária, 2.04.101/2.04.601 - Secretaria do Tribunal de Justiça - Fundo de Aparelhamento do Judiciário. Unidade Gestora DSG 204101/204601 - 0008/0006, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Sub-Elemento 37-04, Fontes 113/120/313/320, conforme informação de fls. 127/128 do processo TJ-CON-2024/00233.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, em 13 de AGOSTO de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

LUCIA MARIA SIMOES
PEREIRA:51430711353
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353
Dados: 2024.07.30 14:21:57 -03'00'

CONTRATADA:

CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA
CPF Nº 514.307.113-53

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO FREIRE DOS SANTOS
Data: 30/07/2024 14:46:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELEN SACRAMENTO BAHIA
Data: 30/07/2024 14:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
CPF n. _____

2. _____
CPF n. _____

